

a via original esta no submete do frefeit

Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003 /2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado ÓRGÃO PÚBLICO, com sede na sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado por CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.878.967/0001-57, com sede na Rua Funchal, 513, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04551-909, neste ato representada por seu diretorpresidente JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 17.537/2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como finalidade desenvolver processo formativo, envolvendo docentes e gestores, visando potencializar a eficácia dos processos de gestão de resultados de aprendizagem, de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser modificado ou prorrogado, por consentimento mútuo entre as partes, desde que seja formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes e não gera qualquer despesa extraordinária ou encargo gravoso para as partes.

As partes arcarão com seus respectivos custos na realização do objeto deste Acordo, inexistindo qualquer comprometimento prévio de assunção de obrigações com seus resultados.

(Dont) c.



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste Acordo de Cooperação, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, exceto quando se tratar de afiliadas controladoras ou controladas.
- II- As finalidades previstas no presente Acordo de Cooperação não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele.
- III- Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos do presente Acordo de Cooperação, ou mesmo a ele relacionados, não cabendo reclamação em juízo ou fora dele.
- IV As disposições da presente Cláusula não são aplicáveis às infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por um dos Partícipes de propriedade intelectual do outro Partícipe, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.
- V Nenhuma das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação deverá ser utilizada pelo ÓRGÃO PÚBLICO para embasar qualquer tipo de contratação futura de produtos, soluções, dispositivos ou serviços, não podendo ser utilizadas como prova de conceito ou para elaboração de projeto básico ou termo de referência de contratação futura, relacionada ou não com as atividades previstas na Cláusula Segunda.
- VI Nenhuma aquisição de produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO é necessária para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação. A execução do presente Acordo de Cooperação não gerará necessidade posterior de aquisição de quaisquer produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO.
- VII Os partícipes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Acordo de Cooperação observará estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais, no caso da referida Secretaria da Educação, incluindo, mas sem limitação, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).
- VIII O presente Acordo de Cooperação não implica em (i) qualquer transferência de valores ou recursos entre os partícipes (ii) transferência de tecnologia (iii) direito de uso de nomes, marcas, logotipos ou sinais distintivos sem prévia autorização. Este Acordo de Cooperação não constitui quaisquer direitos ou expectativas de direito, com relação às ofertas disponibilizadas pela ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO, inclusive em relação às eventuais contratações por parte do ÓRGÃO PÚBLICO, seja para o licenciamento de quaisquer produtos ou prestação de serviços, relacionados ou não à referidas atividades ou outros produtos, serviços.

JDKDSN



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

IX - Nenhuma das disposições do presente Acordo de Cooperação deve ser interpretada como impedimento para que a ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO, coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados. Da mesma forma, o ÓRGÃO PÚBLICO não estará impedido de celebrar contrato ou cooperar com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar, contratar ou adquirir, de outra forma ou por meio de outros acordos de intenção, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa ou entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da comarca de Santo André - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o outro seja.

E, por estarem de acordo com o estipulado, o presente Acordo de Cooperação foi digitado em 02 (duas) vias, depois lido e achado conforme, assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santo André, ém

OA de

do 2022

PAULO SERRA PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DocuSigned by:

Jair da Ribeiro da Silva Mto

JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: <u>Carre</u> CC Olyera RG n° 16, 435, 141 - 3 Nome: RG no 34. 831. GIS- X